

Registrado às Fls. 197 do Livro  
Próprio Nº 030  
Secretaria: 25/04/18



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 25/04/18

## LEI Nº 2.201, DE 25 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, NOVA REESTRUTURAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.457/2001 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

O povo do município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 1º O município de Guaraniésia promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR do Município.

Parágrafo único. O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Guaraniésia e deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3º O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

III - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

IV - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

V - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VI - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

VIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

X - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XI - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XIV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XV - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

Art. 6º Na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I- a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - desenvolvimento econômico e social da população;

III- valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- desenvolvimento sustentável do turismo.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 7º Fica reestruturado, quanto à sua finalidade, competência, composição e organização, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 8º O COMTUR terá como finalidade assessorar, apoiar, articular, propor diretrizes, acompanhar, avaliar e emitir pareceres e sugestões para ações referentes ao desenvolvimento municipal do turismo.

Art. 9º Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 10. O COMTUR será composto por representantes do governo municipal e da sociedade civil, estes últimos escolhidos através de assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I - são membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Saúde;
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Sócio - Econômico.

II - Representantes da sociedade Civil:

- a) um representante da ACIGUA – Associação Comercial e Industrial de Guaraniésia;
- b) um representante das associações e clubes esportivos;
- c) um representante dentre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;
- d) um representante das associações culturais;
- e) um representante do setor têxtil.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 15. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 25 de abril de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia